



"Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Município de São Pedro dos Crentes e dá outras providências".

Disposições Preliminares

Art.1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município, das leis e regulamentos.

Dos Princípios Básicos da Ação Administrativa

Art.2º - O Poder Executivo adotará o planejamento para aplicação de recursos humanos, financeiros e materiais como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de São Pedro dos Crentes.

Art.3º - O Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou, ainda, consorciar-se com outras entidades e empresas para resolução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recurso financeiros e técnicos.

Art.4º - O Poder Executivo integrará a comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coligados compostos de servidores públicos, representantes do Governo Municipal e municipais com atuação destacada na comunidade.

Art.5º - Decretado estado de emergência no Município pelo Governador do Estado, o Prefeito, mediante decreto, poderá instituir programas especiais de trabalho para aproveitamento de pessoas carentes.

Da Estrutura Administrativa

Art.6º - O Poder Executivo é composto pela estrutura dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica.

II - órgãos de administração geral:

- a) Secretaria Executiva de Administração Geral;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

c) Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos Políticos Extraordinários Internacionais;

Parágrafo Único - Os órgãos que compoem a presente estrutura, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art.7º - A estrutura organizacional do Poder Executivo compreende:

I - nível de administração superior;

II - nível de assessoramento;

III - nível de gerência.

Da Competência dos Órgãos

Art.8º - Compete ao Gabinete do Prefeito assistí-lo na sua representação administrativa e política; no relacionamento com autoridades; na recepção aos que procurarem o Prefeito; no estudo e triagem de expediente encaminhando ao Prefeito; assessorá-lo através de atividade de relações públicas, bem como mantê-lo informado sobre o noticiário divulgado diariamente através dos órgãos de imprensa; fazer divulgar o noticiário relativo à administração municipal e executar outras atribuições que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º - Compete à Assessoria Jurídica representar o Município judicial e extrajudicialmente; inclusive perante o órgão de Contas competente; exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; cobrança judicial da dívida ativa da natureza tributária do Município e exercer outras atividades correlatas.

Art.10º - À Secretaria Executiva de Administração Geral, dentre outras atribuições, compete:

I - apoiar a política de desenvolvimento dos setores industrial e comercial no âmbito do Município;

II - Implantação de ações para o desenvolvimento de cooperativismo;

III - implantação, em convênio com a TELMA, de sistemas de comunicação telefônica, de forma a integrar os distritos e povoados do Município a esse sistema;

IV - administração da atividade de planejamento governamental de caráter econômico e financeiro;

V - formulação da política, creditícia e tributária;

VI - arrecadação de tributos e rendas do Município;

VII - encargos gerais do Município;

VIII - escrituração contábil;

IX - elaboração e execução orçamentária;

X - controle dos saldos orçamentários;

XI - inventário, tombamento, registro e conservação de bens móveis e imóveis;

XII - divulgação, registro e arquivo de leis, decretos e outros documentos do Município;

XIII - administração de pessoal e previdência;

XIV - desenvolvimento de recursos humanos recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

XV - regime jurídico, concurso público e plano de cargos e carreiras;

XVI - elaboração de folha de pagamento do pessoal.

XVII - controlar e supervisionar obras e serviços similares, de iniciativa do município, bem como licenciar obras particulares;

XVIII - orientar e controlar as construções e a manutenção de prédios e qualquer outro bem imóvel, bem como dos equipamentos, máquinas e veículos do Município;

IXX - controlar, fiscalizar e orientar os serviços do sistema viário do município, administrando os serviços pertinentes a obras originais e de recuperação de estradas, de pontes, de bueiros e similares;

XX - projetar serviços de planejamento de obras de implantação, ampliação e reforma do sistema de iluminação pública do município;

XXI - estudar, projetar e implantar em convênio com a CEMAR, o programa de eletrificação rural do município;

XXII - incrementar a produção de cerâmica, em programas comunitários, no sentido de implantação do programa de habitação à população de baixa renda do Município;

XXIII - fiscalizar e controlar os serviços de saneamento básico do Município, projetos de galeria pluvial, abastecimento d'água e esgoto sanitário, bem assim, calçamento e melhorias urbanas de responsabilidade do Poder Público Municipal;

XXIV - promover levantamento da situação viária do Município, descrevendo a necessidade assistencial e premente;

XXV - controlar e supervisionar as obras, serviços e concessões de caráter particular, no sentido de orientar quanto as construções urbanas, implantação de um plano diretor para saneamento das irregularidades no crescimento urbano do município;

XXVI - supervisionar e conservar as vias e logradouros públicos do município, implantando programas urbanísticos;

XXVII - promover, coordenar e gerenciar os serviços de limpeza pública, administração de coleta de lixo e demais serviços urbanos;

XXVIII - regulamentar e fiscalizar as normas de trânsito, estabelecer locais de silêncio, definir paradas de ônibus e áreas de estacionamento de veículos particulares e de aluguéis, proceder a sinalização das vias públicas para a segurança do trânsito.

IXXX - formular e executar as políticas agrícola, fundiárias, de abastecimento, pecuária, irrigação e pesca;

XXX - assistir aos pequenos produtores rurais e pecuaristas, com a difusão de tecnologia específica;

XXXI - desenvolver atividades que objetivem o aumento da produção agropecuária;

XXXII - modernizar e racionalizar o processo de comercialização e abastecimento;

XXXIII - colaborar nas ações dos Governos Estadual e Federal no processo de regularização fundiária;

XXXIV - elaborar e executar programas de irrigação;

XXXV - incentivar e prestar assistência técnica para a atividade pesqueira, inclusivo artesanal.

Parágrafo Único - ficam criados na Secretaria Executiva de Administração Geral os seguintes órgãos operacionais:

I - Departamento de Pessoal;

- II - Departamento de Coordenação e Controle Interno;
- III - Departamento de Compras e Patrimônio;
- IV - Departamento do Tesouro Municipal;
- V - Departamento de Obras e Serviços Gerais;
- VI - Departamento de Transporte e Serviços Urbanos;
- VII - Departamento de Habitação e Urbanismo;
- VII - Departamento de Limpeza Pública;
- VIII - Departamento de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- IX - Departamento de Abastecimento e Irrigação

Art.11º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dentre outras atribuições, compete:

- I - execução, controle e supervisão relativa à política educacional, cultural, de desporto e lazer;
- II - controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino;
- III - promover cursos, estágios e treinamento de orientação pedagógica para o corpo docente municipal;
- IV - coordenar a distribuição de material didático e da merenda escolar;
- V - assistência ao estudante carente;
- VI - assistência às escolas da rede particular de ensino, de maneira a viabilizar o ensino fundamental e o profissionalizante;
- VII - promover atividades que preservem a história, a memória cultural e o folclore do Município;
- VIII - promover e apoiar festas cívicas e tradicionais;
- IX - incentivar o artesanato;
- X - incentivar e apoiar as atividades esportivas amadoras em todas as modalidades, principalmente, nas escolas, objetivando criar a representatividade municipal em jogos e competições;
- XI - incentivar as atividades esportivas municipais;
- XII - administrar estádios, quadras e ginásios esportivos;
- XIII - incentivar o turismo.

Parágrafo Único - Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, os seguintes órgãos operacionais:

- I - Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE;
- II - Departamento de Desporto e Lazer;
- III - Departamento de Ensino.
- IV - Departamento de Coordenação e Estatística Escolar.

Art.12º - À Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos Políticos Extraordinários Internacionais, dentre outras atribuições, compete:

- I - a formulação e execução da política de promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
- II - promover as inspeções de saúde no Município;
- III - realizar serviços de vigilância sanitária nos prédios públicos e comerciais e nas escolas recomendando as medidas necessárias ao saneamento das áreas insalubres;
- IV - adotar medidas de prevenção contra doenças epidêmicas, parasitárias e infecciosas;
- V - promover e colaborar com os órgãos estaduais e federais nas campanhas de vacinação;
- VI - promover campanhas nas comunidades a respeito de higiene alimentar e combate à verminose;
- VII - assistência e proteção a maternidade, à infância e à velhice, bem como desenvolvimento comunitário;
- VIII - disciplinar a coleta, o depósito e incineração do lixo;
- IX - regulamentar o tratamento e o destino do lixo hospitalar, compreendidos como tal, os resíduos das unidades de saúde, dos consultórios, das farmácias e dos serviços que usem aparelhos radiotivos;
- X - execução da política de meio ambiente, sua prevenção e recuperação;
- XI - evitar a devastação da flora e da fauna;
- XII - fiscalizar as atividades causadoras efetivas de alteração do meio ambiente.

Parágrafo Único - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, os seguintes órgãos operacionais:

- I - Departamento de Vigilância Sanitária;
- II - Departamento de Assistência e Ação Social;
- III - Departamento de Apoio a Família e Crianças Carentes.
- IV - Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAE

Art.13º - ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I da presente Lei.

Art.14º - ficam criadas as Funções Gratificadas (FG) constantes do Anexo II da presente Lei, onde serão, beneficiados servidores que por suas funções comprovem a qualificação e desempenho satisfatório ao serviços que lhes forem outorgados.

Parágrafo Único - as funções gratificadas serão regulamentadas por decretos do Executivo Municipal de acordo com as necessidades comprovadas no serviço público municipal.

Art.15º - O Prefeito, mediante decreto, poderá criar seções ou unidades de serviços dentro da estrutura de cada Secretaria de acordo com as conveniências necessárias ao bom desempenho das atividades de cada uma.

Art.16º - Ressalvados os casos de privativa competência estabelecidos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e Secretários Municipais, delegar competência que lhes tenham sido atribuídas a órgão ou agentes sob sua jurisdição.

Art.17º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários da administração municipal de modo a compatibilizá-lo à estrutura resultante da aplicação desta Lei.

Art.18º - O Poder Executivo definirá, em Regimento, o funcionamento, a estrutura e atribuições de cada Secretaria.

Art.19º - O Poder Executivo, mediante decreto, definirá o quadro de servidores de cada Secretaria, cabendo ao Secretário Municipal, respetivo definir a lotação dos mesmos.

Art.20º - O Poder Executivo, mediante Lei instituirá o Regime Único dos servidores públicos municipais e o Plano de Cargos e Salários, obedecendo o disposto em Lei maior.

Art.21º - As Secretarias, Órgão e Departamentos criados nesta Lei, serão preenchidos de acordo com as necessidades do Executivo Municipal e ainda conforme Plano de Governo e disponibilidade financeira.

Art.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, 01 de janeiro de 1997.

José Górges Coelho
José Górges Coelho
Prefeito Municipal

A N E X O I
QUADROS DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
- Chefe de Gabinete do Prefeito	01
- Assessor Jurídico	01
- Secretário Municipal de Administração e Finanças	01
- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01
- Secretário Municipal de Saúde e Ação Social	01
- Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	01
- Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	01
- Diretor do Departamento Pessoal	01
- Diretor do Departamento de Coordenação e Controle Interno	02
- Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio	01
- Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
- Diretor do Departamento do Tesouro Municipal	01
- Diretor do Departamento de Cultura	01
- Diretor do Departamento de Ensino	01
- Diretor do Departamento de Desporto e Lazer	01
- Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	01
- Diretor do Departamento de Assistência e Ação Social	01
- Diretor do Departamento de Meio-Ambiente	01
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Gerais	01
- Diretor do Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	01
- Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo	01
- Diretor do Departamento de Limpeza Pública	01
- Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Pesca	01
- Diretor do Departamento de Abastecimento e Irrigação	01

A N E X O II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-1	10%
FG-2	20%
FG-3	30%
FG-4	40%
FG-5	50%
FG-6	60%
FG-7	80%

Fernando Lobo